



# O CONTROLE SOCIAL NO BRASIL: IMPACTOS NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA<sup>1</sup>

Taís Aguiar Soares Firmino

## **Resumo:**

Este artigo visa analisar como o controle social pode favorecer o pleno exercício da cidadania no Brasil. Para isso, foram identificadas as bases legais e os pressupostos do controle social no Brasil, sendo analisado também como se dá a instrumentalização social por meio do governo. Como metodologia foi realizada uma pesquisa descritiva e, como procedimento, uma pesquisa bibliográfica. O estudo concentrou-se na análise dos dispositivos da Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal e de Acesso à Informação, os quais propiciam aos cidadãos os insumos necessários ao controle social. Porém, para que o cidadão possa exercer o controle social, além da participação, se faz necessária sua instrumentalização por parte do Governo por meio da divulgação de informações à sociedade. Assim, quanto mais amplos e transparentes forem os canais de comunicação e debate entre cidadãos e governo, mais pleno será o exercício da cidadania.

**Palavras-chave:** Controle Social. Transparência. Cidadania.

## **1 INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, dentre os vários dispositivos relacionados aos direitos dos cidadãos, trouxe como inovação o incentivo à participação popular no processo de elaboração dos planos e leis orçamentárias, por meio de instrumentos de fortalecimento da participação do cidadão. Esta participação popular ocorre quando o cidadão atua além do interesse próprio, tendo como objetivo maior o interesse da coletividade, seja pela via administrativa ou judicial, exercendo assim o direito de fiscalizar e opinar sobre a utilização dos recursos públicos na geração de benefícios à sociedade.

---

<sup>1</sup>Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gestão de Finanças Públicas, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão de Finanças Públicas.



O acompanhamento da gestão e a fiscalização dos gastos públicos, quando exercidos pela sociedade, recebem a denominação de controle social. No entanto, para que o cidadão possa exercer esse poder-dever, é necessária a garantia de acesso e disponibilização de informações pelos órgãos integrantes da estrutura do poder público. Estas informações devem ser disponibilizadas em linguagem compreensível ao cidadão, independente do conhecimento e da escolaridade do mesmo. O fornecimento destas informações pelo poder público à sociedade atende ao princípio da transparência.

A Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, surgiu como norteadora para os gestores públicos no que concerne às finanças públicas, reunindo e disciplinando artigos trazidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Improbidade Administrativa, na Lei de Finanças Públicas, e outras leis esparsas. Estabelecendo limites de atuação para os gestores da máquina pública, principalmente aos que se referem à disponibilização de recursos públicos que possam impactar negativamente no equilíbrio fiscal e financeiro. Trouxe também conceitos referentes à transparência na gestão fiscal, para que a sociedade saiba de forma tempestiva onde e como são utilizados os recursos públicos, e para que os cidadãos tenham mecanismos mais efetivos de controle sobre a atuação dos agentes políticos.

Assim, evidencia-se que o controle social e a transparência são duas faces de uma mesma moeda, pois para que o controle social possa ser exercido, é necessária a disponibilização de informações à sociedade sobre a gestão dos recursos públicos. E a transparência por sua vez será tanto maior quanto for a exigência da sociedade na fiscalização da atuação pública.

Nos últimos anos, devido a uma série de acontecimentos que prejudicaram nosso País, verificou-se um aumento no interesse e na participação dos cidadãos nas questões políticas. A sociedade, cansada de escândalos recorrentes na atividade política, que por sua vez enfraquecem a economia, e refletem negativamente em índices de emprego e renda da população, tem demonstrado sua insatisfação com os gestores públicos. Porém, apesar da indignação, o cidadão muitas vezes desconhece os mecanismos que tem para intervir e fiscalizar a gestão pública.

Nesse sentido, há de se ressaltar também, como um dos aspectos que dificultam o controle da sociedade sobre a atuação dos agentes políticos, a falta de instrumentalização por parte do governo, que é o detentor da informação. Estas



informações nem sempre chegam à sociedade ou, quando chegam, muitas vezes são disponibilizadas de forma parcial, em linguagem extremamente técnica, o que prejudica a sua compreensão, não atendendo assim ao princípio da transparência, que deve guiar a atuação pública.

Desta forma, pela relevância e pertinência do tema, o presente estudo procurou analisar como o controle social pode favorecer o pleno exercício da cidadania no Brasil. Para tanto, buscou-se verificar as bases legais do controle social na legislação Brasileira, identificar seus pressupostos e analisar como se dá a instrumentalização social por meio do Governo.

Como metodologia aplicada na construção deste trabalho foi realizada uma pesquisa descritiva e como procedimento uma pesquisa bibliográfica, que objetivou explicar a problemática a partir dos referenciais teóricos publicados, que tendem a refletir em seu aspecto futuro.

Quanto à abordagem do problema, tratou-se de uma pesquisa qualitativa, visto que a intenção foi a de contribuir com o processo de aperfeiçoamento pelo qual vem passando o Estado para oferecer informações sobre a aplicação dos recursos públicos.

A partir dos referenciais teóricos, buscou-se relatar fatores que interferem na atuação do controle social e no comportamento dos atores que o realizam, frente às informações disponibilizadas pelos órgãos e entidades governamentais.

Como forma de subsidiar a obtenção de dados, também foram utilizadas outras informações, obtidas mediante pesquisas na legislação correspondente, pesquisas em livros, artigos, revistas, sítios da internet e teses que tratam de controle social e transparência, necessários para subsidiarem a problemática.

Assim, visando ampliar a possibilidade de reflexão sobre o tema, serão apresentados a seguir os seguintes tópicos pertinentes à análise proposta: O Controle Social na Constituição Cidadã, Controle Social e Transparência, O Controle Social e a Lei de Acesso à Informação, Controle Social e *Accountability*, A Participação Social e o Controle Social, e O Controle Social e o Exercício da Cidadania.

## **2 O CONTROLE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ**

Na Constituição Federal de 1988 a participação popular foi introduzida como uma inovação ao garantir a participação dos cidadãos na elaboração dos projetos



orçamentários, instrumentalizando assim a população e incentivando sua atuação efetiva na busca por um bem maior para coletividade.

Esta Constituição, definida como a Constituição Cidadã, prevê em vários de seus artigos a participação popular em decisões políticas. No parágrafo único do art. 1º, justifica a importância dessa participação quando esclarece que “Todo poder emana do povo”.

No mesmo sentido, a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, define que a transparência nas ações governamentais será assegurada por meio do incentivo à participação popular na elaboração dos planos orçamentários e das audiências públicas, assim como na liberação de informações pormenorizadas em tempo real das execuções orçamentária e financeira. Assim, a transparência surgiu como um princípio da gestão pública, a partir da necessidade da sociedade conhecer onde e como foram utilizados os recursos por ela transferidos à administração pública. Esta lei estabelece ainda que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições nela contidas.

De forma análoga, a Lei 12527/2011 de Acesso à Informação (LAI) também contribuiu para o desenvolvimento da transparência, propiciando meios para o controle social, uma vez que busca romper a cultura do sigilo na atuação estatal. Por meio dela, os agentes públicos ficam obrigados a fornecer informações de interesse social, individuais e coletivos, ressalvados os casos de informações sigilosas, previstos em lei, visto que a informação pública pertence ao cidadão, e cabe ao Estado provê-la. Assim, verifica-se a relevância da transparência e do acesso à informação como formas de instrumentalizar a sociedade no exercício do controle social.

Com o objetivo geral de apoiar estados e municípios na implementação da Lei de Acesso à Informação, foi editada pela CGU a Portaria 277/2013, que instituiu o Programa Brasil Transparente, tendo, dentre outros, como objetivos elencados em seu Art. 2º:

- I– Promover uma administração pública mais transparente e aberta à participação social; II - apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência; III - conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na



implementação de uma cultura de acesso à informação (...).

Cabe ressaltar que a participação no programa é voluntária, sendo celebrada pela autoridade máxima do ente público por meio de um Termo de Adesão. A partir da participação no Programa, a Controladoria Geral da União (CGU) disponibiliza em seu sítio eletrônico, um *ranking* de cumprimento da Lei de Acesso à Informação por estados e municípios, onde são atribuídas notas, que servem para quantificar a evolução dos índices da Escala Brasil Transparente ao longo de suas edições (1ª, 2ª e 3ª).

A Controladoria Geral da União (2012) define o controle social como a participação do cidadão na Gestão Pública, e um mecanismo de prevenção da corrupção, fazendo-se ainda mais necessário face à extensão territorial do Brasil. Também define o controle social como um poderoso aliado do controle institucional realizado pelos próprios órgãos fiscalizadores. Porém esclarece que, para que possa ser realizado, o cidadão precisa ser instrumentalizado, informado de como e onde pode obter as informações relevantes ao exercício da fiscalização.

Visando a ampliação, o fortalecimento e a instrumentalização do controle social, foi criado em 2003, por meio de uma parceria entre a CGU e a organização não governamental (ONG) Avante – Qualidade, Educação e Vida, o programa Olho Vivo no Dinheiro Público. Atualmente, o programa Olho Vivo no Dinheiro Público está voltado para a capacitação dos cidadãos para o exercício do controle social, podendo ocorrer de modo individual, ou por meio de associações civis e organizações não governamentais, ou de conselhos de políticas públicas instituídos por lei. O programa oferece capacitação aos cidadãos com atividades presenciais e a distância, assim como também promove ações como a distribuição de questionários, cartilhas e manuais com informações sobre o exercício do controle social.

Em matéria publicada recentemente, o Portal da Transparência do Governo Federal cita que no ano de 2016 o portal obteve número *record* de acessos, com crescimento de 32,5% em relação ao ano anterior. Cita ainda que as consultas com maior número de páginas visualizadas são as referentes às despesas com servidores, despesas com diárias, e as transferências de recursos. Aqui, cabe salientar que o controle social está alicerçado sobre mais de um pilar. Não se resume a um dever singular do governo, a quem cabe disponibilizar as informações pertinentes às suas atividades na gestão da



coisa pública. Está embasado também numa mudança cultural da sociedade, que deve conhecer o seu poder-dever de fiscalizar a atuação dos gestores públicos, indo do pólo passivo ao ativo, de mero expectador a agente de mudança. Isto porque são as demandas sociais, que visam obter informações sobre as atividades estatais, principalmente aquelas que podem configurar obtenção ou retirada de benefícios à coletividade, vinculadas ou não às despesas públicas, que criam novos canais de interlocução entre Governo e Sociedade.

### **3 CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA**

Conforme disposição expressa na Carta Magna de 1988, em seu art. 37, a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Concernente ao princípio da publicidade, o princípio da transparência foi consagrado a partir da edição da Lei Complementar 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como pilares o planejamento, a responsabilidade fiscal e a transparência. Para Sales (2012), tal princípio tem como objetivo a prevenção de riscos, a correção de vícios e o fortalecimento do controle social, pois fornece os subsídios necessários a uma ampliação do debate da sociedade sobre as finanças públicas. Evidencia ainda que, quanto mais for estimulado e fortalecido o exercício da cidadania, maior será a busca pelo acesso à informação, funcionando assim como uma via de mão dupla.

A transparência, segundo Sales (2012) é fundamental na gestão pública atual, não sendo concebível uma atuação pública velada, pois é direito do cidadão o acesso às informações sobre a utilização dos recursos públicos e de toda a atividade estatal. Tal direito é viabilizado não somente pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como pela Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação.

### **4 O CONTROLE SOCIAL E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Para Torres e Abdala (2016) a evolução das tecnologias digitais propiciaram grandes mudanças na administração pública, uma vez que deflagraram mudanças na gestão do aparelho estatal. Com o avanço tecnológico, e a partir da ampliação do uso da



*internet*, a comunicação entre governo e sociedade ganhou nova face, por meio de um fenômeno chamado Governo Eletrônico. A partir disso, os governos passaram a gerar, organizar e disponibilizar as informações de forma direta e imediata, por meio dos portais de governo e de transparência.

Neste contexto, Paludo (2010) defende que as novas tecnologias da informação e comunicação são parte fundamental para o exercício do controle social, uma vez que disponibilizam um grande número de informações sobre as ações do governo, de livre acesso a todos e em tempo real. Também ao encontro desta ideia, o sítio de Transparência do Governo Federal assegura que a participação da sociedade na gestão pública é um direito garantido pela Constituição federal, que permite não apenas a participação na formulação das políticas públicas, mas também a fiscalização da aplicação de recursos públicos.

Conforme Sales (2012), com o advento da Lei de Acesso à Informação consoante às novas tecnologias, a transparência pública estendeu sua dimensão, uma vez que um governo transparente implica na divulgação de informações pormenorizadas sobre a gestão fiscal, e no incentivo à participação social.

## **5 CONTROLE SOCIAL E ACCOUNTABILITY**

Porém, Possamai (2016) identifica uma desigualdade na distribuição do recurso “informação” entre as elites políticas e o cidadão comum, o que reduz a capacidade dos cidadãos de exercerem o controle sobre as ações governamentais, produzindo uma vantagem natural aos que detêm as informações. Como resultado, há limitações e dificuldades para o exercício do controle social necessário à responsabilização (*accountability*) dos representantes eleitos.

Para Paludo (2010), o termo *accountability*, está associado a um dos objetivos dos regimes democráticos, que é o de aumentar a responsabilização (*accountability*) dos governantes. Está relacionado com o uso do poder e dos recursos públicos, onde o cidadão é que é o titular da coisa pública, e não os políticos eleitos. Estes devem prestar contas de sua atuação permanentemente, enquanto gestores públicos. Assim, busca-se fortalecer o controle social e desenvolver uma consciência crítica quanto à correta utilização dos recursos públicos, bem como a necessidade da prestação de contas de forma tempestiva e transparente.



Segundo Secchin (2008), a população Brasileira tem uma grande sede de participação social, nas políticas públicas e nas atividades governamentais, porém, assegura que os meios para esta participação são escassos. Os conselhos comunitários, que serviriam de meio para efetivação da participação social, acabam por ser inócuos a este fim, uma vez que acabam por ser constituídos por representantes do governo. Isso faz com que os mesmos passem a funcionar não como uma voz da sociedade, mas sim como um braço de atuação do Estado.

Assim, *accountability* inclui não somente a obrigação de prestar contas, como também a responsabilização pelos atos praticados. O *accountability* vertical, conforme Paludo (2010), é o controle dos cidadãos sobre os políticos e governos, por meio do plebiscito, referendo e voto, ou, ainda, do controle social. Há ainda o *accountability* social, que não está ligado ao cidadão e ao voto, mas ao controle social exercido pela sociedade civil e pela imprensa, que investiga e denuncia abusos cometidos e cobra providências.

Da mesma forma, Secchin (2008) atribui à mídia vital importância na divulgação de acontecimentos políticos que trazem à tona discussões relevantes à sociedade, que contribuem de forma significativa para a promoção da participação social, servindo também de instrumento para divulgação de denúncias dos cidadãos acerca de irregularidades cometidas pelas autoridades.

## **6 A PARTICIPAÇÃO POPULAR E O CONTROLE SOCIAL**

A expressão do controle social é recente em nosso País, sendo introduzida após o período de redemocratização. Por meio dele se vislumbra uma atuação Estatal mais eficaz, eficiente e efetiva, demonstrada à sociedade por meio de políticas públicas que visem melhorar a qualidade de vida da população. O Estado, prestando as informações de forma tempestiva e permitindo que suas atividades e gastos públicos sejam fiscalizados pelos cidadãos, está fomentando a participação social e o controle social direto.

Paludo (2010) classifica o controle social como parte do controle externo, podendo ser exercido tanto por entes institucionalizados (conselhos), como pelos não institucionalizados (associações/grupos informais/ou diretamente pelos cidadãos). O



que se busca é garantir a fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos públicos. Assim, esta participação ativa do cidadão contribui para reduzir a distância entre o discurso, o desempenho do Governo e as efetivas necessidades populares. É a intervenção direta da sociedade no controle da coisa pública com vistas a impedir os comportamentos contrários às leis.

Para Marx (2014), as novas formas de participação social se tornaram um grande desafio para a teoria democrática, uma vez que influenciam nas políticas públicas, que até então se baseavam unicamente na representação eleitoral como expressão dos cidadãos frente ao governo. Estas experiências participativas estimularam os debates acerca da participação social e criaram novos canais de interlocução entre Governo e Sociedade, aumentando os espaços de representação, vinculados ao controle social.

Porém, segundo Possamai (2016) um processo de participação social deve contemplar a oportunidade de manifestação a todos os indivíduos, podendo estes, de forma igualitária, expressar suas opiniões, colocar questões na agenda de debate, escolher determinada proposta, em detrimento de outra. E essa capacidade de dialogar será tanto maior quanto maiores e mais amplas forem suas fontes de informação. Desta forma, defende que as informações não podem estar concentradas num único meio, tendo uma única fonte, normalmente a Estatal. Há assim, a necessidade de uma pluralidade de informações, obtidas por meio de fontes variadas, fortalecendo assim o debate e a capacidade crítica do cidadão.

## **7 O CONTROLE SOCIAL E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA**

Para Possamai (2016) é por meio da livre circulação e acesso à informação que se constrói uma “zona de cidadania”. Ao encontro desta ideia, Sales (2012) diz que a crescente disseminação de informações propicia ao cidadão os insumos necessários ao exercício da cidadania como em nenhum outro momento histórico. Porém, enfatiza a necessidade de conscientização da sociedade acerca do seu papel enquanto agente de mudança, fiscalizadora das contas públicas. Conscientização esta que deve estar aliada ao dever do Poder Público de prestar contas e divulgar as informações sobre os gastos públicos.

Cabe destacar que, apesar de alguns incentivos para promover a participação popular nas ações do governo, o controle social ainda é um modelo, e um conceito, em



construção no nosso País, pois ainda não se têm a cultura de acompanhar e fiscalizar as atividades da classe política como medida de prevenção a desvios e fraudes. Para Possamai (2016), seria uma utopia buscar a isonomia de informações entre toda a sociedade, pois sempre haverá algum tipo de disparidade. Porém, considera que tais barreiras serão tanto menores quanto maior for a massa crítica de cidadãos bem informados, ativos e vigilantes no processo democrático. Processo este que passa pelo acesso e disponibilização da informação, como instrumento de atuação social e exercício da cidadania.

Assim, verifica-se que o diapasão entre o controle social e o pleno exercício da cidadania abrange ações articuladas entre o governo e a sociedade, uma vez que ainda há muito a ser realizado (Sales, 2012). Pois, têm-se de um lado as informações que são disponibilizadas pelo governo, insumos necessários ao controle social e, de outro, uma sociedade que demanda cada vez mais informações sobre a atuação dos gestores públicos, que busca fortalecer sua cidadania por meio do exercício do controle social. Aponta-se assim, como caminho de convergência entre as informações disponibilizadas e o controle social, a busca por uma educação pela e para a cidadania, buscando desenvolver a consciência crítica proposta por Possamai (2016).

## **8 CONCLUSÕES**

A Constituição Federal de 1988 em vários de seus dispositivos permitiu aos cidadãos a participação na elaboração dos planos orçamentários. Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu limites para os gastos públicos, buscando maior eficiência e principalmente transparência na gestão pública, esta fortalecida também pela Lei de Acesso à Informação, que deu à sociedade a titularidade da coisa pública, propiciando os meios necessários ao exercício do controle social. As exigências trazidas pela legislação, somadas às demandas sociais, propiciaram uma crescente preocupação dos gestores públicos em prestar contas à sociedade sobre suas realizações enquanto agentes políticos.

Parte deste processo deveu-se também a popularização das mídias digitais, e no maior acesso da população à *internet*, aumentando também as demandas por informações junto aos órgãos públicos, principalmente as relacionadas às execuções orçamentárias e financeiras, conforme informação dos próprios sítios eletrônicos. É o



cidadão atuando como fiscal da gestão pública, exercendo o controle social perante os agentes políticos, buscando saber onde e como foram aplicados os recursos públicos transferidos à administração pública, e se os mesmos se traduzirão em efeitos positivos e efetivos à sociedade.

Neste contexto, a informação é tida como um recurso muito importante, sendo também o elo que promove a interação entre governo e sociedade, uma vez que aquele diz o que fez, e esta fiscaliza se as ações descritas foram realizadas, fortalecendo e ampliando o processo de cidadania. E é esse fortalecimento do controle social que propicia também um aumento da participação popular na formulação e avaliação das políticas públicas, permitindo o exercício da cidadania.

Portanto, é indiscutível que o controle social associado à transparência pública, contribui para o processo de democratização da informação e ao acesso a serviços públicos que, antes da Constituição Federal de 1988, eram esquecidos pelas políticas governamentais. E por meio da participação e do conhecimento sobre as realizações públicas poderão ser identificadas e superadas as barreiras existentes entre a transparência e o controle social, bem como os possíveis aspectos culturais que impedem os cidadãos de exercer a cidadania.

Assim, os órgãos e entidades governamentais, no âmbito dos três poderes, e das três esferas, têm dedicado atenção especial ao desenvolvimento do controle social. Da mesma forma, a sociedade civil organizada tem empregado diversos esforços no mesmo sentido. Porém, trata-se de um desafio imenso, pois é necessária uma ruptura com o modelo até então utilizado, predominantemente político, para a construção de um novo modelo, que prime pela participação social e que instrumente o cidadão para o efetivo exercício do controle social.

Não obstante, apesar do princípio da transparência nortear a atuação pública, e da disponibilização de informações nos sítios governamentais, na prática as informações ainda são disponibilizadas com linguajar técnico, pouco ou nada compreensível pelo cidadão. Constata-se assim, que a construção destes portais eletrônicos deve-se mais às normas legais, que exigem transparência na gestão fiscal, do que ao estabelecimento efetivo de uma cultura da informação como fator de empoderamento de uma sociedade.

Para o exercício pleno da cidadania, é necessária uma mudança cultural por parte não só da sociedade civil, mas também dos gestores públicos. À sociedade compete



fiscalizar a atuação dos gestores, por meio do controle social, exigir que os recursos públicos sejam utilizados para concretização de objetivos públicos, traduzidos em benefícios para a coletividade. Aos gestores públicos, compete o exercício do *accountability*, que é a responsabilização pela coisa pública, pelo uso dos bens e valores públicos. Não se resumindo ao dever de prestar contas, mas contemplando também uma efetiva responsabilização pelos atos praticados, enquanto agentes políticos, eleitos como representantes do cidadão, este sim, titular da coisa pública.

Assim, apesar de alguns avanços no desenvolvimento do controle social no Brasil, percebemos ser um processo lento, um conceito ainda em construção. Isso é reflexo de uma sociedade que não conhece ao certo seus direitos, contexto este fruto de uma cultura política deturpada, onde as informações à sociedade ainda são veladas, onde faltam instrumentos mais efetivos de atuação e fiscalização da população para que a cidadania possa ser exercida em sua plenitude.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, Paulo Ricardo Zilio; TORRES, Carlos Marcos Souza de Oliveira e. A transparência como espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. **Administração Pública e Gestão Social**, 8 (3), p.147-158, jul-set 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 23 jul.2017.

\_\_\_\_\_**Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 23 jul.2017.

\_\_\_\_\_**Lei de Acesso à Informação nº 12527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm)>. Acesso em: 23 jul.2017.

\_\_\_\_\_**Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União. Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlSocial>>. Acesso em: 23 jul.2017.

\_\_\_\_\_**Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União. Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/01/portal-da-transparencia-do-governo-federal-registra-recorde-de-acessos-em-2016>>. Acesso em: 23 jul.2017.



\_\_\_\_Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União. **Portal da Transparência.** Disponível em:<<http://www.cgu.gov.br/dados-abertos/arquivos/ebt>>. Acesso em: 23 jul.2017.

\_\_\_\_Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União. **Portal da Transparência.** Disponível em <[http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria\\_cgu\\_277\\_2013-1.pdf](http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_277_2013-1.pdf)>. Acesso em 19 set.2017.

\_\_\_\_Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União. **Portal da Transparência.** Disponível em:<<http://www.cgu.gov.br/assuntos/controle-social/olho-vivo/historico>>. Acesso em 19 set. 2017.

\_\_\_\_ Controladoria-Geral da União. **Cartilha Olho Vivo no dinheiro público.**Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social.Brasília, DF: CGU, 2012.

MARX, Vanessa (Org.). **Democracia Participativa, Sociedade Civil e Território.** Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014.202p. ; il. (Capacidade Estatal e Democracia)

MEDEIROS, Alexsandro. **Controle Social\_consciência Política.** Disponível em: <<http://www.portalconscienciapolitica.com.br/products/controle-social/>>. Acesso em 23 jul. 2017.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração pública: teoria e questões.** Rio de janeiro: Elsevier, 2010.

POSSAMAI, Ana Júlia. **Dados abertos do Governo Federal brasileiro: desafios de transparência e interoperabilidade.** 2016. 313 f. Tese (Doutorado). Programa de Pós Graduação em CiênciaPolítica, Universidade Federal do Rio Grande Do Sul,Porto Alegre, 2016.

SALES, Tainah Simões . (2012). Acesso à Informação, Controle Social das Finanças Públicas e Democracia: Análise dos Portais da Transparência dos Estados Brasileiros Antes e Após o Advento da Lei nº 12.527/2011. *Direito Público*, 9 (48).

SECCHIN, Lenise Barcellos de Mello. Controle social:transparência das políticas públicas e fomento ao exercício de cidadania. **Revista Controladoria Geral da União,** Brasília, Ano III, n. 5, pg. 28-45, dez. 2008.